



## 1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da Operação 10.2.1.2, «Pequenos investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas», de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 152/2016, de 25 de Maio e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de financiamento (FEEI).

## 2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

### 2.1 APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

O promotor, previamente ao preenchimento da candidatura, deve proceder à sua inscrição como beneficiário junto do IFAP, I.P.

Em caso de verificação de erros no preenchimento do formulário já submetido, deve o promotor desistir do mesmo, no Balcão do Beneficiário, e, querendo, proceder a nova submissão. Esta submissão corresponde a uma nova candidatura, para todos os devidos efeitos, nomeadamente a data da sua apresentação.

### 2.2 ÁREA GEOGRÁFICA DE APLICAÇÃO

O promotor deve confirmar no sítio no portal do PDR2020 em <http://www.pdr-2020.pt/site/LEADER>, qual o GAL que corresponde à freguesia onde se localizam os investimentos objeto do pedido de apoio.

Identificado o GAL, o promotor deve escolher o correspondente Anúncio de abertura de período de apresentação de candidaturas, ao qual poderá apresentar o seu pedido de apoio.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 26 / 2016</b>
	<b>Operação 10.2.1.2 – Pequenos Investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

### 2.3 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 14.º, 15.º e 16.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de Maio e no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem ser cumpridos pelo candidato na data de apresentação do projecto, excepto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

No preenchimento do formulário, sempre que sejam solicitados documentos para verificação dos critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser submetidos simultaneamente com este.

Sob pena de indeferimento da candidatura, devem ser apresentados, no prazo indicado na notificação da decisão, os documentos adicionais que tenham sido solicitados para confirmação dos critérios de elegibilidade verificados.

No Anexo I da presente OTE é apresentada a lista de documentos a apresentar, sob pena de a candidatura ser recusada caso os mesmos não sejam entregues, nos períodos definidos.

#### 2.3.1 Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário

As condições de elegibilidade definidas nas alíneas d) e e) do artigo 15.º da Portaria citada são verificadas automaticamente através dos sistemas de informação, pelo que, não é necessária a apresentação de qualquer documento pelo candidato na submissão da candidatura.

Quando o candidato não desenvolve qualquer atividade, a condição definida na alínea f) do artigo 15.º da Portaria citada, relativa ao sistema de contabilidade, pode ser verificada até à data de concessão do apoio.

#### i. Constituição da Sociedade

A inscrição na autoridade tributária deverá ser efetuada até à data de concessão do apoio, sendo comprovada com a apresentação da declaração de início de atividade. No caso de tratar-se de uma



**ASSUNTO: Projetos de investimento**

candidatura apresentada por uma pessoa coletiva o documento deverá ser apresentado com a submissão da candidatura.

Quando se trate de pessoas colectivas, à data da apresentação da candidatura, as sociedades devem estar constituídas, devendo ser apresentada a respetiva certidão permanente de registo ou código de acesso.

**ii. Condições legais necessárias ao exercício da atividade**

Quando na execução do projecto exista continuidade de uma atividade já desenvolvida na unidade agroindustrial antes da apresentação da candidatura, os candidatos devem cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade.

**iii. Situação económica e financeira**


O previsto no n.º 4 do Artigo 15.º relativamente à certificação, por um revisor oficial de contas, dos balanços e demonstrações de resultados referente a período anterior à candidatura, e não coincidente com o exercício anterior ao ano de apresentação da candidatura, é apenas aplicável a pessoas coletivas com contabilidade organizada.

**2.3.2 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações**

Os projetos de investimento candidatos à operação 10.2.1.2, «Pequenos Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas» podem beneficiar do apoio nessa ação desde que tenham um investimento total elegível, apurado em sede de análise, igual ou superior a 10 000 € e inferior ou igual a 200 000 €

Para o apuramento do valor referido anteriormente é verificada a elegibilidade de custos com base no quadro das despesas elegíveis e não elegíveis constantes do Anexo IV da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio.

Devem ser apresentados 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma com a submissão da candidatura para cada um dos *dossiers* de investimento, quando estejam em causa valores até 5 000 € ou de valor superior, respetivamente.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 26 / 2016</b>
	<b>Operação 10.2.1.2 – Pequenos Investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

Só serão aceites orçamentos comerciais ou faturas pró-forma cujos fornecedores se enquadrem no CAE correspondente à tipologia de investimento proposto.

Adicionalmente em sede de análise é também confirmada a CAE principal e secundária do fornecedor e verificada a razoabilidade de custos, com base em valores de mercado praticados.

Em sede de apresentação da candidatura, o candidato deve apresentar as justificações técnicas e económicas que suportem o enquadramento de cada um dos investimentos bem como o valor proposto, sob pena de que na falta de justificação o investimento poderá ser considerado não elegível ou ser considerado elegível o valor mais baixo de mercado, praticado para investimentos semelhantes.

No que respeita aos projetos de investimento de transformação de produtos agrícolas, devem os mesmos enquadrar-se nos setores industriais a seguir identificados, de acordo com o Anexo III da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio.

**(CAE constantes do Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de dezembro)**

CAE (Rev. 3)	Designação (1)
10110	Abate de gado (produção de carne).
10120	Abate de aves.
10130	Fabricação de produtos à base de carne.
10310	Preparação e conservação de batatas.
10320	Fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas (2).
10391	Congelação de frutos e produtos hortícolas.
10392	Secagem e desidratação de frutos e produtos hortícolas.
10393	Fabricação de doces, compotas, geleias e marmelada.
10394	Descasque e transformação de frutos de casca rija comestíveis.
10395	Preparação e conservação de frutos e produtos hortícolas por outros processos.
10412	Produção de azeite.
10510	Indústrias do leite e derivados.
10612	Descasque, branqueamento e outros tratamentos do arroz.



**ASSUNTO: Projetos de investimento**

10810	Indústria do açúcar.
10822	Fabricação de produtos de confeitaria (3).
10830	Indústria do café e do chá (só a torrefação da raiz da chicória).
10840	Fabricação de condimentos e temperos (4).
10893	Fabricação de outros produtos alimentares diversos, N.E. (5).
11021	Produção de vinhos comuns e licorosos.
11022	Produção de vinhos espumantes e espumosos.
11030	Fabricação de cidra e de outras bebidas fermentadas de frutos.
11040	Fabricação de vermouths e de outras bebidas fermentadas não destiladas.
13105	Preparação e fição de linho e outras fibras têxteis (só a preparação de linho até à fição).


- (1) Inclui a comercialização por grosso.
- (2) Apenas a 1.ª transformação (polpas ou pomes, concentrados e sumos naturais obtidos diretamente da fruta e produtos hortícolas) ou transformações ulteriores quando integradas com a 1.ª transformação.
- (3) Apenas 1.ª transformação de frutos em frutos confitados (caldeados, cobertos ou cristalizados) (posição N.C. 20.06) ou resultantes de transformações ulteriores quando integradas com a 1.ª transformação.
- (4) Apenas vinagres de origem vínica quando integradas com a 1.ª transformação.
- (5) Só o tratamento, liofilização e conservação de ovos e ovoprodutos.

No que concerne aos projetos de investimento de comercialização de produtos agrícolas, devem os mesmos enquadrar-se nos setores comerciais que englobem os produtos agrícolas constantes do Anexo I do Tratado de Funcionamento da União Europeia (TFUE), bem como a comercialização dos produtos transformados, das CAE, constantes no Anexo III da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio.

Relativamente ao cumprimento das disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, o candidato deverá apresentar os documentos comprovativos na fase comunicada pela notificação da decisão.

### 2.3.2.1 Verificação da viabilidade económica e financeira

A viabilidade económica e financeira das candidaturas é medida através do Valor Actualizado Líquido (VAL), conforme a fórmula apresentada no Anexo II da presente OTE, considerando-se que todos os investimentos são realizados no ano zero, não sendo aplicada para esse ano a taxa de atualização.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 26 / 2016</b>
	<b>Operação 10.2.1.2 – Pequenos Investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

No cálculo do VAL os investimentos constantes da candidatura são quantificados a 100%, com exceção dos indicados a seguir, se devidamente identificados no formulário e validados na análise da candidatura, que são contabilizados a 30%:

- i. Intervenção de natureza ambiental, para o tratamento de resíduos e valorização de subprodutos;
- ii. Eficiência energética, onde se englobam:
  - a. Investimentos imateriais: diagnósticos, estudos e certificações energéticas;
  - b. Investimentos materiais:
    - Equipamento com especificidades técnicas que permitam a melhoria da eficiência energética face à situação de referência;
    - Novas construções: apresentação do certificado energético;
    - Modernizações: apresentação da situação de partida (certificado energético) e da previsível melhoria da classificação em termos de certificação energética, decorrente do investimento.

Os investimentos acima identificados discriminados no Anexo III da presente OTE.

Os acréscimos de proveitos e acréscimos/ decréscimos de custos de exploração previsionais anuais, decorrentes do investimento, são calculados a preços constantes e deverão estar em coerência com os investimentos apresentados.

À diferença entre os acréscimos de proveitos e os acréscimos/ decréscimos de custos de exploração previsionais, do primeiro, segundo e subsequentes anos, é aplicada a respetiva taxa de atualização (REFI).

O cálculo do VAL tem por base a informação relativa ao investimento e aos acréscimos obtidos desde o ano de início do investimento até ao fim da vida útil da operação.



PROGRAMA DE  
DESENVOLVIMENTO  
RURAL 2014 · 2020

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 26 / 2016

GUIA DO BENEFICIÁRIO

Operação 10.2.1.2 – Pequenos Investimentos na  
transformação e comercialização de produtos agrícolas

ASSUNTO: Projetos de investimento

Nos casos em que exista uma atividade na unidade agroindustrial que vai ter continuidade com a execução do investimento, devem ser obrigatoriamente preenchidos os campos relativos à pré-operação, para assim ser apurado o benefício líquido resultante do investimento.

A pré-operação deve ser obrigatoriamente preenchida sempre que esteja a ser desenvolvida atividade na unidade agroindustrial, a qual vai ter continuidade com a execução do investimento, independentemente de quem seja o titular da exploração no ano da pré-operação.

No caso de uma candidatura contemplar mais que uma tipologia de investimentos (construções, equipamentos, máquinas), a vida útil da operação é determinada através do cálculo da média ponderada da vida útil das diferentes tipologias de investimento, admitindo-se uma vida útil de 10 anos para máquinas e equipamentos e 30 anos para construções.

O valor residual dos investimentos é calculado automaticamente pelo modelo de análise, considerando-se, relativamente aos edifícios 50% do seu valor total e 15% relativamente às Necessidades de Fundo de Maneio.

Os equipamentos e as despesas gerais não têm qualquer valor residual.

### 2.3.2.2 Verificação da coerência técnica, económica e financeira

Na candidatura devem ser devidamente caracterizados e justificados, em termos técnicos (por via da introdução de inovação no processo produtivo face ao processo produtivo convencional, por ex.) e económicos, em campo descritivo adequado:

- Os proveitos previstos;
- Os custos de exploração, no que se refere ao produto final obtido, seu preço de venda, matéria-prima e subsidiárias consumidas para o obter.



A GESTORA

5

Gabriela Freitas

Versão 01  
30.05.2016

Pág. 7 de 19



**ASSUNTO: Projetos de investimento**

Entre os diversos pontos que devem contar da memória descritiva do projeto para permitir a verificação da coerência técnica e económica da operação devem ser sempre indicados:

- O processo produtivo;
- Os produtos finais e matérias primas e subsidiárias consumidas bem como os coeficientes de rendimento industrial utilizados;
- Os edifícios e construções com discriminação de todas as áreas (produtivas e não produtivas) e seu dimensionamento;
- Os equipamentos (sua adequação ao fim em vista e dimensionamento face ao objetivo produtivo);
- Os recursos humanos envolvidos, a respetiva área funcional e sua adequabilidade bem como, a razoabilidade dos fornecimentos de serviços externos apresentados face ao investimento realizado.

O ano de fim de vida útil da operação tem que estar ajustado às características do investimento dado que o cálculo do VAL terá por base a informação relativa ao investimento e aos acréscimos de proveitos e acréscimos/decréscimos de custos obtidos desde o ano de início da operação até ao fim de vida útil da operação.

O plano de investimento deve prever as necessidades em fundo de maneio. Os valores indicados devem ser fundamentados e coerentes com o projeto.

Se o financiamento do projeto for efetuado com recurso a empréstimos que tenham associados encargos financeiros, estes devem constar da demonstração previsional.

## 2.4 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

Para efeito de seleção de candidaturas são considerados os critérios abaixo indicados cuja ponderação está definida no aviso de abertura:

- i. Candidatura apresentada por agrupamento ou organização de produtores reconhecidos (AP's/OP's) no setor do investimento. A informação sobre as AP's/OP's reconhecidas).

Este critério valoriza a sustentabilidade da candidatura e o grau da integração na fileira.





PROGRAMA DE  
DESENVOLVIMENTO  
RURAL 2014 · 2020

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 26 / 2016

GUIA DO BENEFICIÁRIO

Operação 10.2.1.2 – Pequenos Investimentos na  
transformação e comercialização de produtos agrícolas

**ASSUNTO: Projetos de investimento**

O promotor deve ser, antes da submissão do pedido de apoio, uma Organização de Produtores reconhecida da (s) fileira (s) a que refere o (s) investimentos proposto (s).

ii. Criação líquida de postos de trabalho

iii. Criação de valor económico

Atribuída em função do projeto de investimento apresentar uma Taxa Interna de Rentabilidade igual ou superior a 1%.

A fórmula de cálculo da TIR consta do Anexo II da presente OTE

iv. Nível da contribuição da candidatura para os objetivos da EDL.

Aos critérios de seleção indicados nos pontos i) a iii) será atribuída a pontuação de 0 ou 20, em função de o promotor cumprir ou não cada um dos critérios de seleção. Ao critério referido em iv), será atribuída uma pontuação entre 0 e 20, por intervalos a definir pelos GAL. A respetiva ponderação será definida no anúncio do período de apresentação de candidaturas do GAL.

Os critérios de desempate aplicados, assim como a ordem de preferência dos mesmos são de acordo com o definido no respetivo anúncio do período de apresentação de candidaturas do GAL, devendo as candidaturas ser hierarquizadas entre si de acordo com os seguintes critérios:

- Candidatura com maior número de postos de trabalho a criar;
- Candidatura com maior pontuação no critério EDL;
- Candidatura com maior valor da TIR;
- Candidatura com maior valor de investimento elegível;
- Ordem de receção de candidatura no sistema de informação.




A GESTORA

Gabriela Freitas

Versão 01  
30.05.2016

Pág. 9 de 19

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 26 / 2016</b>
	<b>Operação 10.2.1.2 – Pequenos Investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

## 2.5 ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

As despesas elegíveis e as despesas não elegíveis encontram-se elencadas no Anexo IV da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio.

### 2.5.1 Despesas elegíveis

As despesas gerais são elegíveis até 5% do custo total das restantes despesas elegíveis. No entanto, importa definir limites razoáveis para determinadas componentes das despesas gerais. Assim, define-se o limite de 1,5% para a elaboração da candidatura e de 1,5% para o acompanhamento da mesma, relativamente ao custo total elegível aprovado das restantes despesas de investimento.

São elegíveis as despesas com aquisição e instalação de equipamentos de eficiência energética, que visem:

- A otimização energética com a instalação de sistemas de gestão de energia ou de redução da fatura energética;
- A produção e utilização de energias renováveis.

Os equipamentos associados ao melhoramento da eficiência energética devem estar relacionados com a respetiva atividade industrial para serem elegíveis.

### 2.5.2 Despesas não elegíveis

Podem ser incluídas despesas não elegíveis enquadradas na rubrica Investimentos não elegíveis, desde que necessárias à concretização dos objetivos do projeto e à sua coerência técnica, económica e financeira. Estas despesas não são objeto de financiamento e não são contabilizadas para o custo total elegível. Assim, no ponto 6.1 – Investimentos, do formulário de candidatura deverá registar um investimento elegível igual a zero.

As despesas relativas ao ponto 2.6 do Anexo IV da Portaria n.º 152/2016, de 25 maio são enquadráveis nas subrubricas Equipamentos afetos a investimentos para a utilização de energias renováveis ou valorização/reutilização de sub-produtos e Equipamentos de controlo de qualidade.

 	<b>A GESTORA</b>	Versão 01 30.05.2016
	 <b>Gabriela Freitas</b>	Pág. 10 de 19



PROGRAMA DE  
DESENVOLVIMENTO  
RURAL 2014 · 2020

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 26 / 2016

GUIA DO BENEFICIÁRIO

Operação 10.2.1.2 – Pequenos Investimentos na  
transformação e comercialização de produtos agrícolas

ASSUNTO: Projetos de investimento

## 2.6 NÍVEIS E LIMITES AOS APOIOS

Os níveis de apoio encontram-se definidos no Anexo V da Portaria n.º 152/2016, de 25 maio.

Quando numa candidatura sejam ultrapassados os limites máximos estabelecidos por beneficiário o valor que ultrapassa os limites estabelecidos será automaticamente reduzido e distribuído proporcionalmente pelas várias rubricas de investimento, na candidatura em análise.




A GESTORA

Gabriela Freitas

Versão 01  
30.05.2016

Pág. 11 de 19

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 26 / 2016</b>
	<b>Operação 10.2.1.2 – Pequenos Investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

### ANEXO I

#### Lista de documentos a apresentar com a candidatura para controlo documental (sempre que aplicável)

##### Documentos a apresentar no momento de submissão da candidatura:

1. Cartão do Cidadão/Bilhete de identidade.
2. Declaração de Início de Atividade (caso o candidato seja uma sociedade).
3. Certidão Permanente da Conservatória do Registo Comercial ou código de acesso.
4. Documento comprovativo de que o candidato é uma AP ou uma OP reconhecida para o setor do investimento.
5. 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma para cada um dos dossiers de investimento quando estejam em causa valores até 5.000€ ou superior, respetivamente dos quais deve constar:
  - Identificação detalhada das componentes do investimento, indicando as quantidades, valores unitários, modelo e especificações técnicas;
  - Assinatura, carimbo da entidade emissora sem rasuras e com a indicação clara do imposto aplicável, bem com CAE adequado ao fornecimento dos bens e serviços incluídos no orçamento.
6. Financiamento de Capital Alheio
  - Declaração do próprio comprometendo-se a obter financiamento bancário;
  - Comprovativo dos suprimentos/empréstimos dos sócios (quando aplicável);
  - Documentos que comprovem a disponibilidade de outros capitais alheios (quando aplicável).
7. Situação económico-financeira equilibrada:
  - Cópias dos Relatórios, Balanços, Balanço Social e Demonstrações de Resultados do promotor, dos 3 últimos exercícios identificados no formulário e/ou respetivos modelos fiscais e anexos (quando aplicável);
8. Balanço Intercalar Certificado (quando assinalado no formulário);
  - Balanço e Demonstrações de Resultados intercalares do promotor, devidamente certificados por ROC.



PROGRAMA DE  
DESENVOLVIMENTO  
RURAL 2014 · 2020

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 26 / 2016

GUIA DO BENEFICIÁRIO

Operação 10.2.1.2 – Pequenos Investimentos na  
transformação e comercialização de produtos agrícolas

ASSUNTO: Projetos de investimento

Documentos a apresentar até à data de aceitação da concessão do apoio:

1. Declaração de Início de Atividade (caso o candidato seja uma pessoa singular).

Documentos a apresentar até à data da apresentação do pedido de pagamento, em que sejam apresentadas as despesas que os exijam:

1. Licenciamento industrial

- Novas unidades: comprovativo de submissão na plataforma eletrónica da Agência para a Modernização Administrativa I.P. (AMA), do pedido de autorização de instalação, da comunicação prévia com prazo ou mera comunicação prévia, conforme tipologia do estabelecimento industrial a instalar (documento a ser apresentado até à data de aceitação da concessão do apoio);
- Modernização de unidades;
- Título de Exploração;
- Comprovativo de procedimento de alteração do estabelecimento industrial junto da entidade coordenadora, de acordo com a tipologia do estabelecimento industrial (documento a ser apresentado até à data de aceitação da concessão do apoio).

2. Licenciamento comercial

- a. Novos estabelecimentos: comprovativo da submissão do pedido de licenciamento;
- b. Modernização de estabelecimentos:
  - Licença de utilização emitida pela Câmara Municipal respetiva;
  - Comprovativo da submissão do pedido de atualização (documento a ser apresentado até à data de aceitação da concessão do apoio).

3. Investimentos em produtos de origem animal

- a. Novos estabelecimentos: comprovativo de pedido à Direção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP) respetiva (documento a ser apresentado até à data de aceitação da concessão do apoio);



A GESTORA

Gabriela Freitas

Versão 01  
30.05.2016

Pág. 13 de 19



PROGRAMA DE  
DESENVOLVIMENTO  
RURAL 2014 · 2020

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 26 / 2016

GUIA DO BENEFICIÁRIO

Operação 10.2.1.2 – Pequenos Investimentos na  
transformação e comercialização de produtos agrícolas

**ASSUNTO: Projetos de investimento**

b. Modernização de estabelecimentos:

- Número controlo veterinário;
- Comprovativo de submissão do pedido de atualização (documento a ser apresentado até à data de aceitação da concessão do apoio).

4. Outros identificados, após análise dos Pedidos de Apoio, e incluídos como condicionante do projeto.



A GESTORA

Gabriela Freitas

Versão 01  
30.05.2016

Pág. 14 de 19



PROGRAMA DE  
DESENVOLVIMENTO  
RURAL 2014 · 2020

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 26 / 2016

GUIA DO BENEFICIÁRIO

Operação 10.2.1.2 – Pequenos Investimentos na  
transformação e comercialização de produtos agrícolas

ASSUNTO: Projetos de investimento

## ANEXO II

Para o cálculo do VAL, os apoios ao investimento expectáveis a receber no âmbito da candidatura não são considerados acréscimos de proveitos.

### Fórmula de cálculo do VAL – valor atualizado líquido

Cálculo do VAL incremental:

$$\text{VAL} = \sum_{i=0}^n \text{CF}_i / (1+t)^i$$

TIR - taxa interna de rentabilidade – valor da taxa de atualização que igual o VAL a zero.

### Fórmula de cálculo da TIR

$$\sum_{i=0}^n \text{CF}_i / (1+\text{TIR})^i = 0$$

(1 – taxa de imposto sobre o rendimento<sup>1</sup>, se valor superior a 0) + Amortizações + Provisões]

em que:

$\text{CF}_i$  = cash-flow incremental do ano i

t = taxa de refinanciamento do Banco Central Europeu à data de abertura do período de apresentação das candidaturas

<sup>1</sup> A taxa de imposto sobre o rendimento a considerar, independente da natureza jurídica do beneficiário, é de 23%, o que equivale à taxa de IRC.”

$\text{CF}_0$  = - valor do investimento (considerando apenas 30% do investimento caso se trate de intervenções de natureza ambiental e/ ou relativas à melhoria da eficiência energética)

$\text{CF}_1$  = Cash Flow da operação no ano 1 [ (acrécimo de proveitos – acréscimo de custos) x

(1 – taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações + Provisões]



A GESTORA

5

Gabriela Freitas

Versão 01  
30.05.2016

Pág. 15 de 19



PROGRAMA DE  
DESENVOLVIMENTO  
RURAL 2014-2020

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 26 / 2016

GUIA DO BENEFICIÁRIO

Operação 10.2.1.2 – Pequenos Investimentos na  
transformação e comercialização de produtos agrícolas

**ASSUNTO: Projetos de investimento**

$CF_2$  = Cash Flow da operação no ano 2 [ (acrécimo de proveitos – acréscimo de custos) x

(1 – taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações + Provisões]

$CF_n$  = Cash Flow da operação no fim da vida útil da operação [(acrécimo de proveitos – acréscimo de custos) x (1 – taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações + Provisões] + Valor residual no fim da vida útil da operação

em que:

$CF_i$  = cash-flow do ano i



A GESTORA

Gabriela Freitas

Versão 01  
30.05.2016

Pág. 16 de 19





### ANEXO III

#### Investimentos que podem contribuir para a melhoria da eficiência energética das unidades agroindustriais

Trata-se de investimentos, de carácter material ou imaterial, que pretendem contribuir para a redução dos custos de produção e da emissão de gases de estufa pela contribuição para um maior grau de eficiência dos equipamentos consumidores de energia.

O preenchimento deste critério de seleção bem como a sua contabilização para efeitos de VAL (valor atualizado líquido) da candidatura verifica-se mediante a seleção da rubrica específica do formulário de candidatura, devidamente justificada e detalhada no campo descritivo associado e validada na análise.

#### 1. Investimentos “horizontais” às diversas indústrias

##### 1.1. Motores eficientes

- Motores de alta eficiência/Dimensionamento adequado à potência do motor/Controlo dos motores

##### 1.2. Sistemas de ar comprimido

- Dimensionamento otimizado/Variadores de velocidade e volumes de armazenamento/Redução das fugas de ar comprimido/ Alimentação do compressor com ar frio exterior/ Otimização do nível de pressão.

##### 1.3. Variadores de velocidade

##### 1.4. Isolamento

- Tubagens, válvulas

##### 1.5. Aquecimento de água ou ar

- Recuperação de calor em compressores de ar ou economizadores ou condensação

##### 1.6. Iluminação



**ASSUNTO: Projetos de investimento**

- Utilização de lâmpadas LED

1.7. Bateria de condensadores para redução da potência reativa

1.8. Otimização da gestão

- Sistema de qualidade de gestão energética de acordo com as normas EN 16 001/ISO 50 001

2. Investimentos específicos de algumas indústrias

2.1. LAGARES

2.1.1. Utilização de caldeiras a biomassa

2.1.2. Instalação de moinhos com listelos em vez de telas

2.1.3. Melhoria no processo de separação das fases

2.1.4. - Instalação de separadores integrados de transmissão direta

2.1.5. Processo de decantação em tanques me vez de centrifugação vertical

2.1.6. Limpeza do azeite por centrifugação mecânica

2.2. ADEGAS

2.2.1. Melhorias nos sistemas de produção de frio

- Desacoplamento da produção e consumo de frio usando um sistema de armazenagem de frio;
- Componentes eficientes nos equipamentos de refrigeração;
- Compressores rotativos de alta eficiência e novo sistema de evaporadores/condensadores fabricados com ligas de alumínio/instalar variadores de velocidade em compressores e ventiladores/instalação de arrancadores eletrónicos.

2.2.2. Envelhecimento eficiente em barricas

- Produção de frio com energia geotérmica
- Recuperação de energia em processos de condensação

2.2.3. Troca de prensas por centrifugadoras decantadoras



PROGRAMA DE  
DESENVOLVIMENTO  
RURAL 2014 · 2020

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 26 / 2016

GUIA DO BENEFICIÁRIO

Operação 10.2.1.2 – Pequenos Investimentos na  
transformação e comercialização de produtos agrícolas

ASSUNTO: Projetos de investimento

### 2.3. CENTRAIS HORTO FRUTÍCOLAS

#### 2.3.1. Eficiência energética em sistemas de refrigeração

- Desacoplamento da produção e consumo de frio usando um sistema de armazenagem de frio
- Componentes eficientes nos equipamentos de refrigeração
- Compressores rotativos de alta eficiência (em vez de compressores de deslocamento positivo com pistões) e um novo sistema de evaporadores/condensadores fabricados com ligas de alumínio/instalar variadores de velocidade em compressores e ventiladores/instalação de arrancadores eletrónicos.

#### 2.3.2. Melhoria do isolamento nas instalações de frio.



A GESTORA

LS

Gabriela Freitas

Versão 01  
30.05.2016

Pág. 19 de 19

